

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2564/81
INTERESSADO : PATRÍCIO MILTON ANDRADE FERREIRA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 163/82 - CESG - APROVADO EM 10/2/82

1. HISTÓRICO

PATRÍCIO MILTON ANDRADE FERREIRA, nascido aos 22 de agosto de 1961, em Castro-Chiloé, Chile, filho de Milton Andrade Andrade e de Mireya Ferreira Fernandes, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino primário, na Escola Superior de Hom-bres nº 1, com 6 séries, em Castro-Chiloé, Chile;
- 1.2. fez, em continuação, no Colégio Concepción, em Concep-ción, Chile, os estudos de 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino bá-sico, nos anos de 1972, 1973 e 1974;
- 1.3. a seguir, no Liceu nº A-35, de Hombres, em Concepción, Chile, os estudos secundários, com 4 séries, nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978. Em consequência, obteve o Certifi-cado de Licença de Ensino Médio Humanístico-Científico, por haver sido aprovado no 6º ano do Ensino Médio, no Li-ceu 35, em Concepción, Chile, expedido pelo Ministério da Educação Pública - Departamento de Educação.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago, Chile.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O interessado concluiu o ensino médio-secundário, no Chile. O pedido de equivalência de estudos feitos no exterior e a documentação apresentada atendem às normas legais vigentes, consubstanciadas em nu-merosos Pareceres favoráveis deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 2564/81 PARECER CEE: 163/82 fls.02

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Chile, por PATRICIO MILTON ANDRADE FERREIRA, como equivalentes aos da conclu-são do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de janeiro de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Ma-ria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida-de, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Vo-to do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício